



Número: **0058980-69.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/09/2014**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA THEREZA DE FATIMA LEITE RODRIGUES CHAVES (AUTOR)		MAURO ANDRE FEITOSA DE AZEVEDO (ADVOGADO)	
MASSAI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REU)		Vladimir Miná Valadares de Almeida (ADVOGADO) Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO) Stephenson Alexandre Viana Marreiro (ADVOGADO) MAX FREDERICO SAEGER GALVÃO FILHO (ADVOGADO)	
ESPÓLIO DE PAULO MIRANDA D OLIVEIRA registrado(a) civilmente como PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (REU)		NADIR LEOPOLDO VALENGO (ADVOGADO)	
MARIA JADY MIRANDA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39014 350	02/02/2021 19:58	Apresentação de Endereço e Requerimento de Citação	Petição

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

Ref. Ação Ordinária-processo nº **0058980-69.2014.815.2001**

Demandante: MARIA THEREZA DE FÁTIMA LEITE RODRIGUES CHAVES

Demandados: MASSAI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, ESPÓLIO DE PAULO
MIRANDA D OLIVEIRA e MARIA JADY MIRANDA

MARIA THEREZA DE FÁTIMA LEITE RODRIGUES CHAVES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ESPÓLIO DE PAULO MIRANDA DE D'OLIVEIRA e MARIA JADY MIRANDA, por seu advogado que ao final subscreve, em cumprimento ao despacho exarado por Vossa Excelência (nos autos id. 32070062), vem, tempestivamente,

EXPOR, APRESENTAR ENDEREÇO E REQUERER

nos seguintes moldes:

DA TEMPESTIVIDADE

O advogado que subscreve a presente petição, conforme consta nos autos do PJE, tomou ciência do despacho mandando a Autora apresentar endereço de uma das Demandadas e tomar outras providências, em 11 de dezembro de 2020, uma sexta-feira. O prazo assinalado para o cumprimento das determinações foi de quinze dias. Pelo Novo CPC o prazo é contado em dias úteis. Logo, iniciando-se a contagem a partir do dia 14 de dezembro de 2020, segunda-feira, levando-se em conta o recesso legal do Novo CPC, chegar-se-á ao dia 2 de fevereiro de 2021, terça-feira, como termo final do prazo. Desta forma, observando-se a data do protocolo da presente petição, constata-se que ela é tempestiva.



SOBRE O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RÉ MARIA JADY MIRANDA

Em princípio a Demandante reafirma o interesse e a necessidade da presença da Ré MARIA JADY MIRANDA como integrante do polo passivo da presente ação, porque foi ela que se dizendo proprietária do lote de terreno objeto da presente ação, qual seja, o imóvel consistente no lote 12, da Quadra 28, do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, situado no Bairro Cabo Branco, João Pessoa-PB, com matrícula nº 64.089 no Cartório do Segundo Registro de Imóveis de João Pessoa-PB, vendeu de forma NULA com objetivo de fraudar a Lei, pois não era proprietária, o referido imóvel à MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, mesmo sabendo que o referido imóvel já havia sido prometido em venda ao pai da Demandante.

Assim, apresenta a qualificação completa e endereço atualizado da Sra. **MARIA JADY MIRANDA** que são os seguintes: brasileira, divorciada, aposentada, **CPF(MF) nº 092.109.974-68** e **RG nº 40.010 expedido pela SSP-PB, residente e domiciliada na Avenida Cabo Branco, nº 3380, apt. 123, bairro Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58.045-010**, para que ela seja devidamente citada para compor o polo passivo da presente ação.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto requer de Vossa Excelência a determinação da Citação da referida Demandada, no endereço supramencionado, na forma de Lei, para que, caso queira, apresente resposta a presente ação, ou apresente proposta de acordo, sendo informada dos efeitos da revelia.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Recife, 2 de fevereiro de 2021

MAURO ANDRÉ FEITOSA DE AZEVEDO



OAB-PE nº 26.378-D

